

Boletim n.º 037/2015

Decreto Estadual nº 42.048/2015

Data: 29/12/2015

## PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O Decreto nº 42.048/2015, que disciplina as medidas de controle e centralização de atos para compras e contratações públicas, foi publicado com o objetivo de aperfeiçoar os sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos, bem como de fortalecer as compras corporativas, as licitações centralizadas e os controles dos contratos administrativos para uma gestão mais eficiente dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual.

Por meio do citado decreto, os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual devem submeter à Secretaria de Administração -SAD-, **obrigatoriamente**, para que sejam realizados pela Central de Licitações do Estado, os processos licitatórios e os procedimentos administrativos de

dispensa e inexigibilidade, conforme o quadro a seguir:

ENCAMINHAR PARA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO	
Processos de licitação, procedimentos administrativos de dispensa e de inexigibilidade que versem sobre os seguintes objetos:  * temas de estudos técnicos elaborados pela SAD; * aquisição, locação, abastecimento e manutenção de veículos; * reserva ou emissão de bilhetes aéreos, nacionais ou internacionais.	Independente do valor.
Dispensa e Inexigibilidade.* * Exceto os relativos a obras e serviços de engenharia.	Valor Global estimado maior que R\$ 150.000,00
Processos de licitação de obras ou de serviços de engenharia.	Valor Global estimado maior que R\$ 10.000.000,00
Demais processos de licitação.	Valor Global estimado maior que R\$ 300.000,00

Importante notar, que será exigida, como condição de eficácia, a autorização prévia da SAD para:

- **as prorrogações, os reajustes ou outros aditamentos, que gerem novas despesas dos contratos administrativos celebrados, cujos objetos:**
  - a) possuam estudos técnicos elaborados pela SAD, independentemente do objeto e do

**valor estimado;**

- b) sejam a prestação de serviços de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando um período de 12 (doze) meses, exceto os instrumentos relativos a obras e serviços de engenharia;**
- processos de credenciamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante chamamento público - valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- adesão a atas de registro de preços para prestação de serviços ou aquisição de bens, materiais e equipamentos, quer na condição de participantes ou não.**

Os procedimentos de inexigibilidade de licitação decorrentes de credenciamentos autorizados pela SAD ficarão dispensados da centralização.

A obrigatoriedade de realização pela Central de Licitações, bem como a exigência de autorização prévia da SAD não se aplicam aos processos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, aditivos contratuais, como também processos de credenciamento que:

- utilizem recursos provenientes de financiamento ou de doação oriundos de

acordos firmados com agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, bem como das respectivas contrapartidas do Tesouro Estadual;

- tratem de obras e serviços de engenharia sob a competência do Gabinete de Projetos Estratégicos.
- se destinem à:
  - a) aquisição de medicamentos, órteses, próteses, materiais e síntese (OPMES) e produtos médicos;
  - b) prestação de serviços de distribuição e fornecimento contínuo de gases medicinais;
  - c) prestação de serviços de locação de central geradora de ar medicinal e de central geradora de vácuo clínico;
  - d) prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional;
  - e) aquisição de material bélico.

A gestão dos contratos, desde a sua formalização, e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades.

**A infração às normas estabelecidas nesse Decreto podem ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e**

**inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.**

Pedimos especial atenção à leitura integral do Decreto nº 42.048/2015, de modo a atender às exigências ali contidas.

Esta SCGE, através da Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.